



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: santanalegis@gmail.com / contato@santanadodeserto.cam.mg.gov.br

Site: www.santanadodeserto.cam.mg.gov.br - CNPJ: 73.920.415/0001-57

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P-A-R-E-C-E-R

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 26 de 08 de dezembro de 2017.

ORIGEM: Executivo Municipal de Santana do Deserto – MG.

Versa o presente parecer a respeito da viabilidade do Projeto de Lei nº 26 de 08 de dezembro de 2017, frente aos controles de constitucionalidade e legalidade.

O Projeto em questão tem como objetivo alterar os dispositivos da Lei Municipal nº 360 de 06 de maio de 1983 que “Dispõe sobre o Código Tributário Municipal” e dá outras providências.

A proposta de alteração do Código Tributário Municipal está embasada na Lei Complementar Federal nº 157/2016 que ampliou e readequou a lista de serviços passíveis de cobrança de ISS, o que inevitavelmente melhorará a arrecadação do Município, principalmente no que tange a operação envolvendo créditos bancários.

Insta consignar que não se trata de criação de novos tributos e nem de majoração do valor do ISS, na verdade, o que já pagamos de ISS e que era destinado a Municípios de São Paulo, sede das operadoras dos cartões de crédito, passará para os cofres do nosso Município.

A matéria em questão, após a Lei Complementar Federal 157/2016, está sendo votada e aprovada em todos os Municípios do país, portanto, sua legalidade e constitucionalidade são inquestionáveis.

Por outro lado, restou constatado no presente Projeto, um vício formal de redação nos incisos criados pelo artigo 3º, pois apesar do caput fazer menção a inclusão dos incisos III, IV e V, ao serem transcritos em sequência, constaram como XXIII, XXIV e XXV.

Ao analisar o Código Tributário Municipal, denota-se que o correto é incisos III, IV, V.

Ante ao exposto, o parecer é favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 26/2017, sendo que, em caso de aprovação, deve-se fazer a correção dos incisos mencionados no autografo em caminhado ao Chefe do Executivo.